

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA NO

/86

Dispõe sobre admissão por transferência nos cursos de Graduação da Universi dade de Brasilia.

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade de Brasília, em sua reunião, realizada em / /86 e de acordo com o disposto nos Artigos 87 🙊 89 e seus respectivos parágrafos do Regimento Geral e Lei 7.037/82, após ouvida a Câmara de Ensino de Graduação

RESOLVE:

- 'Art. 19 A requerimento do interessado e observado o disposto no Regimento Geral da UnB, é permitida a transferência:
 - I De outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior.
 - II Da UnB para outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior.
 - § Unico As transferências referidas no artigo serão condicionadas:
 - a) à existência de vaga, no caso de trans ferência facultativa;
 - b) as adaptações curriculares necessárias.

- Art. 20 As vagas de cada curso, observada a Lei 7.165 de 14/12/83, serão previamente determinadas pelas CCC das Unidades e variarão de acordo com o número de transferências obrigatórias deferidas no semestre anterior.
- Art. 39 Trinta dias antes da data estabelecida em calendário escolar, para o recebimento dos pedidos de transferência facultativa, a DAA publicará edital, que deverá conter número de vagas, documentação necessária para inscrição e critérios de seleção.
- Art. 4º Os pedidos de transferência facultativa serão recebidos pela DAA no segundo período do ano letivo, em data fixada no calendário escolar, face ã apresentação da documentação exigida e obedecerão as seguintes normas:
 - I A transferência so será deferida para o primeiro período do ano letivo seguinte.
 - II So serão aceitos os pedidos de transferên cia dos interessados que tiverem cumprido, na instituição de origem, o mínimo de 20% ou o máximo de 70% do total de créditos exigidos para a integralização do seu cur so.
- Art. 5º Para as transferências facultativas o Colegia do competente fará a seleção baseada em entre vista, histórico escolar e provas de habilita ção se houver necessidade.
- Art. 69 O estudante que for servidor público federal, civil ou militar, poderá, se removido ou transferido ex-officio, requerer transferência para continuação do mesmo curso, em qualquer momento e independentemente da existência de vaga, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
 - I- Esteja à data da remoção ou transferência regularmente matriculado em estabelecimen-



- to de ensino superior legalmente reconhec<u>i</u> do ou autorizado a funcionar.
- II Comprove que tenha sido removido ou trans ferido ex-officio, com mudança de residen cia.
- III Se o processamento da transferência, uma vez satisfeitas as aludidas formalidades, não for concluido até o 150 dia letivo do semestre, será a mesma deferida para o pe riodo letivo subsequente.
- IV O candidato poderá requerer a transferên cia para o primeiro semestre do curso, uma vez comprovada que a data da transferência ou remoção ex-officio ocorreu apos o encer ramento do prazo de inscrição no concurso vestibular da Universidade de Brasília.
- § 19- Aplicam-se estas normas aos dependentes do servidor público federal, civil ou militar e aos dependentes dos representantes diplomáticos do País.
- § 29- Para fins de aplicação da legislação em vigor, entender-se-á como dependentes legais além do conjuge, os filhos legitimos, natura is ou adotivos e os tutelados que vivam na dependência econômica dos pais.
- § 39- No caso dos dependentes legais, a transferência poderá ser solicitada, no máximo, até dois semestres letivos imediatamente posteriores à data da remoção ou transferência.
- Art. 70 Para as transferências de outras instituições para a Universidade de Brasília serão exig<u>i</u> dos os seguintes documentos (original e cópia):
 - 1 Requerimento dirigido ao Reitor.
 - 2 Preenchimento de formulário especial da DAA.
 - 3 Comprovante de pagamento da taxa.



- 4 Prova de conclusão de curso de nível medio e respectivo histórico escolar ou do cumento semelhante no caso de candidato que haja cursado no exterior os estudos de nível medio.
- 5 Histórico escolar do curso superior, con tendo o número de horas-aula de cada dis ciplina, inclusive de trabalho de campo, e as notas ou menções obtidas.
- 6 Programa das disciplinas cursadas na in<u>s</u> tituição de origem.
- 7 Ato de remoção ou transferência publicado em diário oficial ou boletim para as transferências obrigatórias.
- 8 Carteira de identidade.
- § Unico A dependência econômica para efeito de tran<u>s</u> ferência obrigatória, será comprovada media<u>n</u> te declaração do imposto de renda, do respo<u>n</u> sãvel pelo aluno.
- Art. 89 Os requerimentos de transferências deverão ser entregues à DAA que autenticará a doc<u>u</u> mentação e devolverá o original ao candidato, sem que isto implique no deferimento do pedido.
- Art. 90 Todos os pedidos de transferência terão a se guinte tramitação: DAA, CCC e CEG.
- Art. 10 A DAA somente recebera pedidos de transferê<u>n</u> cia dentro dos prazos fixados e com docume<u>n</u> tação completa.
 - § 19 Uma vez deferido o pedido, a DAA fornecerã o Atestado de Vaga.
 - § 29 De posse do Atestado de Vaga, o candidato com pletarã a documentação, apresentando a Guia de Transferência.
- Art. 11 O candidato que se sentir prejudicado poderã fazer recurso ao CEP até 15 dias contados a



partir do dia do aviso de recebimento forn<u>e</u> cido pelo correio.

- Art. 12 A Universidade igualmente fornecera aos <u>a</u> lunos de seus cursos que assim o requeiram, guias de transferências para outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a do cumentação necessária, desde que haja decla ração de vaga da respectiva instituição.
- Art. 13 Considerar-se-ã, ainda, como obrigatória a transferência de dependentes legais de pessoas físicas, decorrente de mudança de domi cílio, para investidura de cargos na Univer sidade de Brasília, de Ministro de Estado, Governador e Secretários do Governo do Distrito Federal e para cumprimento de primeiro mandato parlamentar.
- Paragrafo Unico Os casos referidos neste artigo obe decerão as normas sobre transferência obrigatória contidas na presente Resolução.
- Art. 14 Esta Resolução entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.